EDITAL E ANEXOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO

LICITAÇÃO DIFERENCIADA, COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDIMENTO AO ART. 48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

REGIDO PELA LEI FEDERAL N° 14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014, LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2017, DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023 (SRP).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.22.0157	**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026**
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Planejamento	
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Pesca, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras/MA.	
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO "POR ITEM"	**REGIME DE EXECUÇÃO:** FORNECIMENTO PARCELADO POR PREÇO UNITÁRIO
OBJETO: Registro de Preços, visando à futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis automotivos, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Pedreiras/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, **Anexo II** do Presente Edital.	
O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do PORTAL LICITANET, site: http://www.licitanet.com.br **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** **SESSÃO PÚBLICA: 08/10/2026, às 09:00h (Horário de Brasília)**	
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL **DIA:** Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira **HORÁRIO:** das 08:00hs às 14:00hs (horário local). **LOCAL:** Sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedreiras, localizada na Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65,725-000, Centro – Pedreiras/MA. E-mail para contato com a CPL: cpl@pedreiras.ma.gov.br **O Edital e seus anexos estão disponíveis nos sítios eletrônicos:** Portal de Transparência: www.pedreiras.ma.gov.br Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://pncp.gov.br/app/editais Sistema do TCE no endereço eletrônico https://app.tcema.tc.br/sinccontrata/mural/procedimento Portal Licitanet: http://www.licitanet.com.br	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: **FRANCISCO FLORENCIO DE SOUSA** Pregoeiro Municipal - *Port. nº 111/2025*	Este instrumento contém: Edital e seus anexos com **64 (sessenta e quatro)** páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.22.0157

MODO DE DISPUTA ABERTO

LICITAÇÃO DIFERENCIADA, COM COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDIMENTO AO ART. 48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Planejamento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.853.984/0001-54, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às **09:00 (nove horas), do dia 08/10/2026**, licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com o critério de julgamento, "MENOR PREÇO POR ITEM" que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 012/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/21.
Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.licitanet.com.br.
O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.
Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal licitanet, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

1. OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços, visando à futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis automotivos, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Pedreiras/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste EDITAL e anexos.
1.2. O critério de julgamento adotado será o **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.
1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
1.4. O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação foi determinado, conforme dispõe a Instrução Normativa n° 65/2021 da **SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R$ 3.929.500,00 (três milhões, novecentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).**

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, que será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Art. 17º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL LICITANET.
3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade pro-

motor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, conforme segue:
3.5.1. Conforme previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens desta licitação cujo valor total estimado seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) terão seus quantitativos totais subdivididos em COTA PRINCIPAL, DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, destinada à disputa entre todos os interessados, inclusive Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e empresas de médio e grande porte, e COTA RESERVADA, destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme indicado na planilha orçamentária constante do Termo de Referência.
3.5.2. A obtenção dos benefícios a que se referem os itens anteriores fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização desta licitação, até a data de envio da proposta, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. A empresa licitante deverá enviar declaração de observância desse limite na licitação. ***(modelo sugerido no Anexo V deste Edital).***
3.6. Não poderão disputar esta licitação:
3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre produtos ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre produtos ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.7. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2. e 3.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.10. O disposto nos itens 3.6.2. e 3.6.3. não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.13. Para fins de participação nesta contratação, serão aceitas as declarações e propostas de preços que possuírem assinaturas eletrônicas qualificadas (e-cpf do representante legal ou e-cnpj da empresa), conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063 de 23/09/2020.
3.13.1. A validação da assinatura eletrônica será realizada através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, disponibilizado gratuitamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI no sítio https://verificador.iti.gov.br, objetivando aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.
3.13.2. Caso a licitante apresente documentação nas condições previstas nos subitens 3.13 e 3.13.1 acima, o documento assinado eletronicamente no ato de validação deverá ter o resultado APROVADO, confirmando que assinatura está em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. Valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;
4.1.2. Marca;
4.1.3. Fabricante (não obrigatório);
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.2.1. *O licitante não poderá* oferecer *proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2. ou 5.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual *de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$0,01 (um centavo de real).*
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12.4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e produtos produzidos ou prestados por:
6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.21.2.2. empresas brasileiras;
6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, ou qualquer outro motivo.
6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. SICAF, quando for o caso;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.1.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "7.1.1.", "7.1.2." e "7.1.3." acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).
7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.7.1. contiver vícios insanáveis;
7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, constam no item 8.11 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
8.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
8.5.2. Nos termos do item acima, o agente deverá proporcionar conforme o caso, meios alternativos e prazos razoáveis, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para envio de documentos diligenciado.
8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
8.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL LICITANET, nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.
8.11.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento do **PORTAL LICITANET**;
8.11.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, após solicitação do pregoeiro.
8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
8.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
8.15. A solicitação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.
8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
8.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
8.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
8.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
8.22. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

8.23. HABILITAÇÃO JURÍDICA
8.23.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.23.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.23.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.23.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.23.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
8.23.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.23.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.23.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
8.23.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.24. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.24.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.24.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
8.24.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.24.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.24.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.24.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
8.24.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
8.24.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
8.24.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
8.24.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
8.24.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
8.24.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;
8.24.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.24.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
8.25.1. **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
8.25.1.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
8.25.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
8.25.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.
8.25.2. Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.25.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\textbf{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\textbf{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\textbf{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.25.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez porcento) do valor total cotado pela licitante ou do item pertinente.
8.25.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
8.25.5.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
8.25.5.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
8.25.5.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
8.25.5.4. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
8.25.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
8.25.7. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).
8.25.8. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

8.25.9. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida na data da sessão de abertura da licitação, ressalvada a apresentação de certidão que comprove a existência de plano de recuperação judicial devidamente acolhido ou homologado judicialmente;
8.25.9.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.25.10. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

8.26. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.26.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento de produtos compatíveis, em características, com o objeto desta contratação, demonstrando experiência anterior satisfatória no fornecimento de combustíveis automotivos.

8.26.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a identificação da licitante, a descrição dos produtos fornecidos e as demais informações necessárias à comprovação da compatibilidade do fornecimento realizado.

8.26.3. A licitante deverá apresentar, ainda, **Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, devidamente válido, comprovando sua regularidade para o exercício da atividade de revenda de combustíveis, conforme a legislação e regulamentação aplicáveis.

8.26.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos órgãos competentes ou solicitação de documentos complementares.

8.26.5. Os documentos de qualificação técnica deverão estar válidos e ser apresentados na forma e nos prazos estabelecidos no edital, sob pena de inabilitação, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

8.27. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

8.27.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

8.27.2. Quando se tratar de certidões cuja validade não esteja expressamente indicada no próprio documento, serão considerados válidos aqueles expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura da licitação.

8.27.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.27.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.27.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

9. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar os Contratos, cujo prazo de validade encontrarão neles fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do órgão, assim como no PNCP para que surja seus efeitos legais.

10. CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

10.1 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do Art. 90, da lei 14.133 de 01 de abril de 2024.

11. RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
11.11. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Licitanet no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.
12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
13.1.5. fraudar a licitação
13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.2.1. advertência;
13.2.2. multa;
13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de *30 (trinta)* **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
13.4.1. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
13.4.2. Para as infrações previstas no edital, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas em lei e que justi-

fiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na legislação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
14.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
14.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.8. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.
14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.pedreiras.ma.gov.br, Site Licitanet - Licitações Online, Sistema do TCE no endereço eletrônico Sinc - Contrata, e também poderá ser lido e/ou obtido na Sede da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, sito à Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000 – Centro – Pedreiras/MA, nos dias úteis, no horário das 8:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item 15 deste instrumento.

15. ANEXOS
15.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:
15.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta.
15.1.2. Anexo II - Termo de Referência.
15.1.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços
15.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.
15.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Observância ao Limite de EPP

Pedreiras/MA, em 22 de setembro de 2026.

_____
PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO
Secretário Municipal de Planejamento
PORTARIA N.º 003/2025 – GP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro.

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026
Processo Administrativo nº 2026.07.22.0157

Objeto: Registro de Preços, visando à futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis automotivos, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Pedreiras/MA.

Senhor Pregoeiro,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:
Razão Social
CNPJ:
Endereço:
E-mail Oficial de comunicação: | Tel:
Valor Total da Proposta: R$.....(.....)

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD.	PREÇOS R$

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:
4. VALIDADE DO OBJETO:
5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO:
6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:
8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço).

_____
(local e data)

_____
(Nome e assinatura do responsável da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 2026.07.22.0157

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, visando à futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis automotivos, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Pedreiras/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e adequado da frota de veículos e máquinas pertencentes ou colocados à disposição do Município de Pedreiras/MA, utilizados na execução das atividades administrativas e dos serviços públicos de responsabilidade municipal.

2.2. O fornecimento de combustíveis automotivos constitui insumo indispensável ao regular funcionamento dos veículos e máquinas utilizados pelas diversas Secretarias e órgãos municipais, sendo essencial para a realização de atividades como transporte de servidores e usuários dos serviços públicos, deslocamentos administrativos, atendimento às demandas da população, execução de serviços de manutenção urbana e rural, coleta e transporte de resíduos, obras e serviços de infraestrutura, ações de saúde, educação, assistência social e demais atividades de interesse público.

2.3. A ausência ou insuficiência de combustível poderá ocasionar a paralisação ou redução da capacidade operacional da frota municipal, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população. Dessa forma, torna-se necessária a manutenção de um sistema de abastecimento regular, seguro e eficiente, capaz de atender às demandas de forma tempestiva.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua e parcelada do fornecimento, considerando que o consumo de combustíveis ocorre de maneira variável ao longo do exercício, de acordo com a utilização dos veículos e máquinas, não sendo possível determinar com absoluta precisão o momento e a quantidade exata das futuras aquisições. O registro de preços permitirá maior flexibilidade na aquisição, possibilitando que as contratações sejam realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando estoques excessivos, desperdícios e imobilização desnecessária de recursos públicos.

2.5. A contratação também busca proporcionar maior eficiência e economicidade à Administração Pública, mediante a obtenção de condições comerciais adequadas, regularidade no fornecimento e redução dos riscos de desabastecimento da frota municipal.

2.6. Assim, a futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis automotivos revela-se necessária para garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município de Pedreiras/MA, assegurando a prestação eficiente, regular e ininterrupta dos serviços públicos essenciais à coletividade.

3. VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para a contratação do objeto deste Termo de Referência foi apurado com base em pesquisas de preços realizadas através do Sistema Eletrônico Banco de Preços, com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R$ 3.929.500,00 (três milhões, novecentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).**

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

4.1. As especificações técnicas, os quantitativos estimados e os valores de referência dos combustíveis foram definidos com base nas necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais e pelos demais órgãos da Administração Pública do Município de Pedreiras/MA, considerando-se o levantamento das demandas, o histórico de consumo, a projeção das necessidades futuras e as condições de mercado.
4.2. Os quantitativos estabelecidos possuem caráter meramente estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação e à formação da Ata de Registro de Preços, não gerando, por si só, obrigação para a Administração de contratar ou adquirir a totalidade dos quantitativos registrados. As futuras contratações ficarão condicionadas às necessidades efetivamente verificadas pela Administração, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira correspondente, observadas as disposições legais aplicáveis.
4.3. Os valores estimados foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, mediante utilização de fontes de pesquisa adequadas e suficientes para a aferição dos preços praticados no mercado. A metodologia adotada teve por finalidade estabelecer parâmetros compatíveis e razoáveis para a contratação, de modo a assegurar a economicidade, a vantajosidade e a adequada estimativa dos custos para a Administração.
4.4. A relação completa dos itens, contendo as respectivas especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos estimados e valores de referência, encontra-se detalhada na planilha de preços abaixo, a qual integra o presente processo administrativo e servirá como parâmetro para a realização do procedimento licitatório e para as futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme apresentado a seguir:

COTA RESERVADA P/ ME/EPP					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
01	Gasolina Comum	Litro	50.000	R$ 7,07	R$ 353.500,00
02	Óleo Diesel S-10	Litro	50.000	R$ 7,24	R$ 362.000,00
03	Óleo Diesel S-500 (Comum)	Litro	10.000	R$ 7,04	R$ 70.400,00
					R$ 785.900,00

COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
04	Gasolina Comum	Litro	200.000	R$ 7,07	R$ 1.414.000,00
05	Óleo Diesel S-10	Litro	200.000	R$ 7,24	R$ 1.448.000,00
06	Óleo Diesel S-500 (Comum)	Litro	40.000	R$ 7,04	R$ 281.600,00
					R$ 3.143.600,00

5. NATUREZA DO OBJETO

5.1. O objeto da presente contratação possui natureza de bem comum, consistindo no fornecimento de combustíveis automotivos destinados ao abastecimento dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Planejamento de Pedreiras/MA, conforme as necessidades da Administração.
5.2. Trata-se de fornecimento de natureza contínua e recorrente, tendo em vista que a utilização dos veículos ocorre de forma permanente ao longo do exercício e depende do abastecimento regular para a execução das atividades administrativas e operacionais da Secretaria.
5.3. Os combustíveis possuem características e padrões de qualidade objetivamente definidos por normas técnicas e regulamentares, permitindo sua especificação de maneira clara e precisa no instrumento convocatório e no Termo de Referência, sem necessidade de características personalizadas ou soluções de natureza singular.
5.4. A contratação será realizada de forma parcelada e conforme a demanda efetiva da Administração, considerando que o consumo de combustíveis é variável e depende da utilização dos veículos, dos deslocamentos realizados e das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

5.5. A natureza do objeto permite o estabelecimento de critérios objetivos de aceitação, recebimento, fiscalização e controle, especialmente quanto à qualidade, quantidade, procedência e conformidade dos produtos fornecidos.
5.6. O fornecimento deverá ser realizado por empresa regularmente constituída e autorizada a exercer a atividade de comercialização de combustíveis, observando-se a legislação aplicável, as normas técnicas, ambientais, de segurança e as exigências dos órgãos reguladores competentes.
5.7. Considerando suas características, o objeto não envolve desenvolvimento tecnológico, criação de solução personalizada ou execução de serviço de natureza predominantemente intelectual, tratando-se de aquisição de bem cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração.
5.8. Dessa forma, caracteriza-se o objeto como aquisição de bem comum, de fornecimento contínuo e parcelado, cuja contratação deverá observar os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, nos termos da legislação aplicável.

6. DO ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, conforme o caso.

6.1. Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais alterações posteriores, a presente contratação observará, quando cabíveis, os benefícios e mecanismos de tratamento diferenciado e favorecido destinados às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, considerando a natureza, a divisibilidade e os valores estimados dos itens que compõem o objeto.
6.2. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.
6.3. Para os itens cujo valor estimado seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e desde que o objeto seja divisível e estejam presentes as condições legais para sua aplicação, será adotada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.
6.4. A definição da cota reservada será realizada individualmente para cada item que se enquadre na hipótese legal, considerando os quantitativos e valores estimados, de modo a preservar a proporcionalidade entre a cota reservada e a parcela destinada à ampla participação, sem comprometer a execução do objeto e o atendimento das necessidades da Administração.
6.5. Os itens que não se enquadrarem no limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e que não forem objeto de cota reservada, quando cabível, poderão ser destinados à ampla participação, assegurada a aplicação dos demais benefícios legalmente previstos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
6.6. A aplicação do tratamento diferenciado deverá observar as hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas, quando o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, observadas as demais hipóteses legais.
6.7. O objeto da presente contratação, por compreender os fornecimentos de combustíveis, apresenta natureza comum e, em princípio, divisível por item, permitindo a aplicação dos mecanismos de tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, desde que demonstrada a compatibilidade com a competitividade, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
6.8. Serão igualmente observados, quando cabíveis, os demais benefícios assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, incluindo o tratamento favorecido nas situações de empate e a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista, nos termos da legislação aplicável.

6.9. A adoção das medidas previstas neste tópico deverá buscar o equilíbrio entre o incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a qualidade dos produtos ou o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento.
6.10. Dessa forma, para fins de definição da participação no procedimento licitatório, os itens serão analisados individualmente, observando-se, conforme o respectivo valor estimado e as condições legais aplicáveis:

- **COTA RESERVADA:** Para os itens cujo valor estimado seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que sejam de natureza divisível, poderá ser estabelecida **cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo**, destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a medida seja tecnicamente viável, economicamente vantajosa e não incida nenhuma das hipóteses legais que afastem sua aplicação.
- **COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO:** A parcela remanescente dos quantitativos dos itens submetidos à reserva de cota será destinada à ampla participação, permitindo a participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais empresas que atendam às condições de habilitação e às demais exigências estabelecidas no edital.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. A solução proposta consiste na realização de Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis automotivos, compreendendo Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Planejamento de Pedreiras/MA, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da contratação.
7.2. A solução foi definida considerando a natureza contínua e indispensável do fornecimento de combustíveis para o funcionamento da frota municipal, bem como a necessidade de assegurar condições adequadas para a execução das atividades administrativas e operacionais de responsabilidade da Secretaria.
7.3. O modelo de contratação por Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado em razão da impossibilidade de determinar, com absoluta precisão, o momento e o volume exato de cada abastecimento ao longo do período de vigência. O consumo está diretamente relacionado à utilização dos veículos e à dinâmica das atividades desenvolvidas pela Secretaria, podendo sofrer variações durante o exercício.
7.4. A solução contempla o fornecimento dos combustíveis de maneira parcelada e sob demanda, evitando a aquisição antecipada de grandes volumes e permitindo que a Administração efetue os abastecimentos somente quando houver necessidade efetiva.
7.5. O fornecimento deverá ocorrer diretamente nos veículos autorizados pela Administração, mediante mecanismos de controle capazes de identificar o abastecimento realizado, o veículo, o tipo e a quantidade de combustível, a data da operação e os demais dados necessários à fiscalização e ao controle da despesa.
7.6. A empresa contratada deverá disponibilizar estabelecimento regularmente autorizado para a comercialização de combustíveis, dotado de estrutura adequada ao atendimento da demanda, observando as normas técnicas, ambientais, de segurança e regulatórias aplicáveis à atividade.
7.7. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente e pelos órgãos competentes, sendo responsabilidade da contratada garantir a procedência, qualidade e adequação dos produtos fornecidos.
7.8. A solução deverá assegurar a regularidade e continuidade do abastecimento, reduzindo os riscos de paralisação dos veículos por falta de combustível e, consequentemente, os impactos sobre as atividades administrativas e os serviços executados pela Administração.

7.9. O fornecimento deverá ser acompanhado e fiscalizado por servidor(es) designado(s) pela Administração, que deverão verificar a quantidade efetivamente abastecida, a qualidade dos produtos, os preços praticados, a documentação fiscal e o cumprimento das demais condições estabelecidas na contratação.
7.10. Para fins de controle e rastreabilidade, cada abastecimento deverá ser devidamente registrado, permitindo a conferência entre os volumes efetivamente fornecidos e os documentos fiscais apresentados pela contratada.
7.11. A solução deverá possibilitar o acompanhamento do consumo por tipo de combustível e, quando aplicável, por veículo, permitindo à Administração identificar eventuais variações de consumo, controlar os saldos disponíveis e subsidiar o planejamento de futuras contratações.
7.12. A contratação deverá contemplar, como quantitativos máximos estimados, 25.000 (vinte e cinco mil) litros de Gasolina Comum e 3.000 (três mil) litros de Óleo Diesel S-10, totalizando 28.000 (vinte e oito mil) litros, conforme dimensionamento apresentado neste Estudo Técnico Preliminar.
7.13. A previsão dos quantitativos não implica obrigação de aquisição integral, uma vez que os fornecimentos serão realizados conforme a necessidade efetiva da Secretaria e observadas as condições legais, orçamentárias e contratuais aplicáveis.
7.14. A solução deverá observar critérios de economicidade e eficiência, buscando condições comerciais vantajosas para a Administração, sem comprometer a qualidade dos produtos, a continuidade do fornecimento e a adequada prestação dos serviços.
7.15. No aspecto operacional, a solução deverá minimizar deslocamentos desnecessários dos veículos exclusivamente para abastecimento. Eventuais requisitos relativos à localização do estabelecimento fornecedor deverão ser estabelecidos de forma proporcional à necessidade administrativa e sem restrição indevida à competitividade.
7.16. No aspecto ambiental, a contratada deverá cumprir as normas aplicáveis ao armazenamento, manuseio e comercialização de combustíveis, adotando medidas de prevenção de vazamentos, contaminação e demais impactos ambientais decorrentes de sua atividade.
7.17. A Administração deverá, paralelamente, promover o uso racional dos combustíveis, mediante acompanhamento do consumo, manutenção adequada dos veículos e planejamento dos deslocamentos, contribuindo para a redução de desperdícios e dos custos operacionais da frota.
7.18. A solução não se limita ao simples fornecimento dos combustíveis, abrangendo todo o conjunto de procedimentos necessários para garantir o abastecimento regular, seguro, controlado, rastreável e economicamente adequado da frota, desde a solicitação e realização do abastecimento até o registro, fiscalização, faturamento e pagamento.
7.19. A solução deverá, ainda, permitir que a Administração mantenha controle permanente sobre os quantitativos registrados e consumidos, evitando aquisições superiores à demanda e possibilitando a adoção de medidas corretivas caso sejam identificadas inconsistências na execução.
7.20. Considerando as características do objeto, não se identifica necessidade de aquisição ou disponibilização, pela Administração, de equipamentos especiais ou estrutura própria para armazenamento dos combustíveis, uma vez que o abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da empresa contratada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
7.21. Portanto, a solução escolhida apresenta-se como tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente conveniente, por permitir o atendimento contínuo da demanda de combustíveis da Secretaria Municipal de Planejamento, com fornecimento conforme a necessidade, controle dos abastecimentos, redução dos riscos de desabastecimento e melhor adequação dos gastos públicos ao consumo efetivamente realizado.
7.22. Em síntese, a solução compreende:

a) registro de preços para futura e eventual contratação;
b) fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10;
c) abastecimento parcelado e conforme a demanda efetiva;

d) atendimento dos veículos autorizados pela Administração;
e) fornecimento de produtos em conformidade com os padrões de qualidade e especificações legais;
f) estabelecimento fornecedor regularmente autorizado e com estrutura adequada;
g) controle e rastreabilidade dos abastecimentos;
h) fiscalização da execução e conferência dos quantitativos fornecidos;
i) faturamento exclusivamente dos combustíveis efetivamente fornecidos;
j) observância das normas de segurança, ambientais e regulatórias;
k) acompanhamento do consumo e dos saldos registrados; e
l) adoção de medidas voltadas à economicidade, eficiência e continuidade do abastecimento.

7.23. Portanto, a contratação mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, constitui solução compatível com a necessidade identificada, permitindo que a Secretaria Municipal de Planejamento disponha dos combustíveis necessários ao desenvolvimento de suas atividades, sem comprometer a eficiência, a economicidade e o adequado controle dos recursos públicos.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Requisitos gerais

8.1.1. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das demais normas pertinentes ao fornecimento e à comercialização de combustíveis automotivos.
8.1.2. O objeto deverá ser fornecido por empresa especializada e regularmente constituída, com atividade econômica compatível com o fornecimento de combustíveis automotivos e apta a cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.
8.1.3. A contratada deverá possuir todas as autorizações, licenças, registros, certificados e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício regular da atividade de comercialização e fornecimento dos combustíveis objeto da contratação.
8.1.4. A contratação deverá contemplar o fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel, destinados ao abastecimento dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Planejamento de Pedreiras/MA.
8.1.5. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas, características, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos pela legislação vigente e pelos órgãos reguladores competentes.

8.2. Requisitos de qualidade dos combustíveis

8.2.1. Os combustíveis fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com as especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores, não sendo admitido o fornecimento de produto adulterado, contaminado, fora das especificações ou inadequado à utilização nos veículos da Administração.
8.2.2. A contratada deverá garantir a procedência e a qualidade dos combustíveis comercializados, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de produtos em desconformidade com os padrões legais ou técnicos.
8.2.3. A gasolina comum deverá atender às especificações e aos padrões de qualidade vigentes para o produto, inclusive quanto às características físico-químicas estabelecidas pela regulamentação aplicável.
8.2.4. O óleo diesel deverá atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos para esse tipo de combustível, inclusive quanto ao teor máximo de enxofre e demais parâmetros aplicáveis.
8.2.5. Sempre que solicitado pela Administração ou quando necessário para apuração de eventual irregularidade, a contratada deverá disponibilizar informações e documentos que permitam verificar a origem, procedência e conformidade dos produtos fornecidos.
8.2.6. A Administração poderá recusar o recebimento ou o faturamento de produtos que apresentem indícios de adulteração, contaminação, desconformidade ou qualquer outra característica que comprometa sua qualidade ou utilização.

8.3. Requisitos de fornecimento

8.3.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Planejamento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

8.3.2. A contratada deverá manter condições operacionais suficientes para atender às solicitações de abastecimento realizadas pela Administração durante todo o período de vigência da contratação.

8.3.3. O abastecimento deverá ocorrer mediante autorização da Administração e somente poderá ser realizado nos veículos oficialmente vinculados ou colocados à disposição da Secretaria, conforme os mecanismos de controle estabelecidos.

8.3.4. Cada abastecimento deverá permitir a identificação, no mínimo, do veículo, placa ou identificação equivalente, tipo de combustível, quantidade abastecida, data e demais informações necessárias ao controle da despesa.

8.3.5. A contratada deverá fornecer comprovante ou documento equivalente de cada abastecimento realizado, contendo informações suficientes para conferência e posterior fiscalização pela Administração.

8.3.6. Não será admitido o fornecimento de combustíveis em quantidade superior à autorizada ou sem a correspondente identificação do veículo e do responsável pelo abastecimento, ressalvadas situações devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

8.3.7. O abastecimento deverá ser realizado diretamente nos veículos, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada pela Administração e tecnicamente justificada.

8.4. Requisitos relacionados ao estabelecimento fornecedor

8.4.1. O estabelecimento utilizado para fornecimento deverá estar regularmente autorizado pelos órgãos competentes para comercialização de combustíveis.

8.4.2. O local de abastecimento deverá possuir condições adequadas de segurança, operação, higiene, armazenamento e manuseio dos combustíveis, em conformidade com a legislação aplicável.

8.4.3. O estabelecimento deverá possuir estrutura suficiente para atender à demanda prevista, evitando filas excessivas, atrasos ou indisponibilidade injustificada de abastecimento.

8.4.4. Considerando a necessidade de utilização racional da frota e a busca pela economicidade, a localização do estabelecimento fornecedor deverá ser compatível com as necessidades operacionais da Administração, evitando deslocamentos excessivos dos veículos exclusivamente para abastecimento.

8.4.5. A exigência relativa à localização do estabelecimento deverá ser definida no instrumento convocatório de maneira proporcional e devidamente justificada, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame.

8.4.6. O estabelecimento deverá permanecer em funcionamento e apto a realizar os abastecimentos durante os períodos estabelecidos na contratação.

8.5. Requisitos de controle e rastreabilidade

8.5.1. A execução deverá possibilitar o acompanhamento e a fiscalização dos abastecimentos realizados, permitindo à Administração verificar a correspondência entre o combustível efetivamente fornecido e os valores faturados.

8.5.2. Deverão ser mantidos registros individualizados dos abastecimentos, contendo, sempre que aplicável:

a) identificação do veículo;
b) placa do veículo;
c) identificação do combustível;
d) quantidade abastecida;
e) valor unitário;
f) valor total;
g) data e horário do abastecimento;

h) identificação do responsável pelo abastecimento;
i) quilometragem do veículo, quando adotada como mecanismo de controle;
j) demais informações necessárias à fiscalização.
8.5.3. A Administração poderá confrontar os registros de abastecimento com os controles internos da frota, ordens de abastecimento, relatórios de utilização dos veículos e documentos fiscais.
8.5.4. A contratada deverá conservar os registros e documentos relativos aos fornecimentos realizados pelo período exigido pela legislação, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.
8.5.5. Eventuais inconsistências identificadas entre os registros de abastecimento e a documentação fiscal deverão ser esclarecidas pela contratada e, quando constatada irregularidade, corrigidas antes do pagamento correspondente.

8.6. Requisitos de medição e faturamento
8.6.1. O faturamento deverá corresponder exclusivamente aos combustíveis efetivamente fornecidos e devidamente comprovados.
8.6.2. As notas fiscais deverão apresentar informações suficientes para permitir a conferência dos fornecimentos, incluindo descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e valores totais.
8.6.3. A Administração poderá exigir relatórios detalhados dos abastecimentos realizados no período correspondente à respectiva medição ou faturamento.
8.6.4. O pagamento somente será realizado após a conferência e o atesto da documentação pertinente pelo servidor responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.
8.6.5. Não serão pagos quantitativos que não estejam devidamente comprovados por registros de abastecimento e documentação fiscal correspondente.

8.7. Requisitos de habilitação e regularidade da contratada
8.7.1. A empresa interessada deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma estabelecida no instrumento convocatório e nos limites da legislação aplicável.
8.7.2. Deverá ser comprovada a compatibilidade entre as atividades econômicas da empresa e o objeto da contratação.
8.7.3. A contratada deverá manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
8.7.4. A Administração poderá exigir os documentos e autorizações específicos relacionados à atividade de comercialização de combustíveis, observados os requisitos legais e regulatórios aplicáveis.
8.7.5. A exigência de qualificação técnica deverá limitar-se ao necessário para demonstrar a capacidade da empresa de executar adequadamente o objeto, evitando exigências excessivas ou capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

8.8. Requisitos de segurança
8.8.1. A contratada deverá observar todas as normas de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte, manuseio e comercialização de combustíveis.
8.8.2. O estabelecimento deverá dispor de equipamentos e procedimentos adequados para prevenção e resposta a situações de emergência relacionadas às atividades de abastecimento.
8.8.3. Os empregados envolvidos no fornecimento deverão observar os procedimentos de segurança aplicáveis à operação de abastecimento.
8.8.4. A contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas de segurança relacionadas à execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

8.9. Requisitos de continuidade do fornecimento

8.9.1. A contratada deverá assegurar a disponibilidade dos produtos registrados durante a vigência da contratação, ressalvadas situações devidamente justificadas e reconhecidas pela Administração.
8.9.2. A eventual indisponibilidade temporária de determinado combustível deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, com indicação das razões e da previsão de normalização do fornecimento.
8.9.3. A indisponibilidade injustificada e reiterada dos produtos poderá caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando a contratada às medidas administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação.
8.9.4. A contratada deverá adotar as medidas necessárias para minimizar riscos de interrupção do fornecimento, mantendo estrutura operacional compatível com as obrigações assumidas.

8.10. Requisitos de fiscalização e gestão contratual
8.10.1. A Administração deverá designar formalmente servidor(es) para exercer a gestão e fiscalização da contratação, nos termos da legislação aplicável.
8.10.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução, verificar a qualidade dos produtos, conferir os quantitativos fornecidos, analisar os documentos fiscais e registrar eventuais ocorrências.
8.10.3. A fiscalização deverá acompanhar os volumes consumidos, confrontando-os com os quantitativos registrados e com a efetiva utilização da frota.
8.10.4. A existência de fiscalização por parte da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.
8.10.5. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser formalmente registradas, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos combustíveis, divergências de quantidade, indisponibilidade de produtos ou falhas nos mecanismos de controle.

8.11. Requisitos de sustentabilidade
8.11.1. A execução do objeto deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental e as normas relacionadas à prevenção e redução de impactos ambientais.
8.11.2. A contratada deverá observar as exigências ambientais aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento fornecedor, especialmente aquelas relacionadas ao armazenamento, manuseio e comercialização de combustíveis.
8.11.3. A Administração deverá buscar o uso racional dos combustíveis, mediante acompanhamento do consumo da frota e adoção de medidas destinadas a reduzir deslocamentos desnecessários e consumo excessivo.
8.11.4. Deverão ser observadas boas práticas de manutenção dos veículos, uma vez que a manutenção adequada contribui para a eficiência energética, redução do consumo de combustível e diminuição das emissões atmosféricas.

8.12. Requisitos de economicidade
8.12.1. A contratação deverá buscar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o preço, mas também as condições de fornecimento, qualidade, localização, regularidade e demais fatores relevantes para a execução do objeto.
8.12.2. Os preços estimados deverão ser definidos mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação aplicável.
8.12.3. O modelo de fornecimento parcelado deverá contribuir para evitar aquisições desnecessárias, permitindo que os pagamentos sejam realizados somente em relação aos combustíveis efetivamente fornecidos.
8.12.4. A Administração deverá acompanhar a evolução dos preços e as condições de mercado, observando as regras legais aplicáveis à manutenção e eventual alteração dos preços registrados.

8.13. Requisitos relativos à vigência e execução
8.13.1. A vigência da Ata de Registro de Preços e dos eventuais instrumentos contratuais dela decorrentes deverá observar os prazos e condições estabelecidos na legislação vigente e no instrumento convocatório.

8.13.2. Durante a vigência, a contratada deverá atender às solicitações da Administração dentro das condições e dos prazos estabelecidos.
8.13.3. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração.
8.13.4. As aquisições ocorrerão de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Planejamento e observada a disponibilidade orçamentária correspondente.

8.14. Requisitos que não deverão restringir indevidamente a competitividade
8.14.1. As exigências estabelecidas para a contratação deverão guardar relação direta com a natureza e a complexidade do objeto, sendo vedadas condições desnecessárias, desproporcionais ou capazes de restringir indevidamente a participação de potenciais fornecedores.
8.14.2. Eventuais exigências relacionadas à localização do estabelecimento, capacidade operacional, qualificação técnica, autorizações específicas ou estrutura de atendimento deverão ser devidamente justificadas pela necessidade efetiva da Administração.
8.14.3. A definição das exigências deverá buscar equilíbrio entre a ampliação da competitividade e a garantia de que o fornecedor contratado tenha condições efetivas de assegurar a qualidade, continuidade e regularidade do abastecimento.

8.15. Síntese dos requisitos essenciais
8.15.1. Consideram-se requisitos essenciais da contratação:
a) fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel;
b) produtos em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes;
c) fornecimento por empresa regularmente autorizada para comercialização de combustíveis;
d) fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração;
e) disponibilidade regular dos produtos durante a vigência da contratação;
f) abastecimento mediante autorização e controle da Administração;
g) identificação individualizada dos abastecimentos;
h) emissão de documentação fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos;
i) possibilidade de fiscalização e rastreabilidade das operações;
j) observância das normas de segurança, ambientais e regulatórias aplicáveis;
k) manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada;
l) responsabilização da contratada pela qualidade e procedência dos produtos;
m) adoção de mecanismos que permitam o controle dos quantitativos consumidos e dos valores faturados;
n) observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, competitividade e interesse público.

8.16. Diante dos requisitos levantados, conclui-se que a contratação deverá ser estruturada de forma a garantir qualidade, regularidade, segurança, rastreabilidade e economicidade no fornecimento dos combustíveis, sem impor exigências desnecessárias que possam comprometer a competitividade do procedimento.

8.17. Os requisitos acima deverão ser detalhados e operacionalizados no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços, de modo compatível com a solução escolhida e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de combustíveis automotivos, destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas utilizados pela Administração Municipal, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da contratação.

9.2. O fornecimento será realizado mediante solicitações da Administração, observados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.
9.3. O abastecimento deverá ocorrer diretamente no estabelecimento da empresa contratada, regularmente habilitado e autorizado para a comercialização de combustíveis, em local compatível com as necessidades de deslocamento e operação da frota municipal, observadas as exigências legais, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis.
9.4. A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para atendimento da demanda, mantendo os equipamentos de abastecimento em condições apropriadas de funcionamento, segurança, conservação e precisão, de modo a garantir a regularidade e a confiabilidade das operações.
9.5. Os combustíveis deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, devendo apresentar procedência regular e características compatíveis com as exigências previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
9.6. O abastecimento somente poderá ser realizado mediante autorização de pessoa previamente indicada pela Administração, devendo a contratada adotar mecanismos que permitam identificar o veículo abastecido e registrar, no mínimo, a data, o tipo de combustível, a quantidade fornecida e os demais dados necessários à rastreabilidade da operação.
9.7. Cada abastecimento deverá ser devidamente registrado, permitindo a conferência posterior pela Administração e o acompanhamento sistemático do consumo. Os registros deverão permanecer disponíveis para consulta e fiscalização durante toda a vigência da contratação.
9.8. A contratada deverá emitir documentação fiscal correspondente aos fornecimentos efetivamente realizados, contendo informações suficientes para permitir a conferência dos quantitativos, preços e demais condições da contratação.
9.9. O recebimento dos combustíveis ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas, podendo a Administração recusar produtos que apresentem características incompatíveis, quantidade divergente ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.
9.10. Na hipótese de fornecimento em desacordo com as condições estabelecidas, a contratada deverá promover imediatamente a correção da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.
9.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, regularidade e autorização necessárias ao exercício da atividade, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas relacionadas à comercialização, armazenamento, manuseio, segurança e proteção ambiental.
9.12. O fornecimento deverá ocorrer de maneira a evitar interrupções no abastecimento da frota. Eventuais situações que possam comprometer a continuidade do atendimento deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, acompanhadas das providências adotadas para sua regularização.
9.13. A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução por meio dos agentes formalmente designados, competindo-lhes verificar a regularidade dos abastecimentos, os quantitativos fornecidos, os registros das operações, a documentação fiscal, os preços aplicáveis e o cumprimento das demais obrigações da contratada.
9.14. O pagamento será realizado somente após a comprovação do fornecimento efetivamente realizado e o respectivo atesto da despesa pelo responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação vigente.
9.15. A contratada responderá integralmente pela qualidade, procedência, quantidade e regularidade dos combustíveis fornecidos, bem como pelos danos decorrentes de eventual fornecimento inadequado, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.
9.16. O modelo de execução adotado permitirá que os abastecimentos sejam realizados de acordo com a necessidade efetiva da Administração, proporcionando maior flexibilidade operacional, controle do consumo, racionalização dos recursos públicos e redução dos riscos de desabastecimento.

9.17. Dessa forma, o objeto será executado de maneira parcelada, contínua, controlada e sob demanda, garantindo à Administração condições adequadas para manter a disponibilidade operacional da frota e assegurar a continuidade das atividades e serviços públicos que dependem do fornecimento regular de combustíveis.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.
10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Preposto

10.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
10.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.7. Fiscalização

10.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.
10.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
10.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
10.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
10.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
10.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
10.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8. Gestor do Contrato

10.8.1. O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

10.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Recebimento

11.1.1. O fornecimento dos combustíveis será considerado realizado mediante o efetivo abastecimento dos veículos e máquinas autorizados pela Administração, observadas as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.

11.1.2. O abastecimento deverá ser registrado individualmente pela contratada, contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, data e horário do abastecimento, tipo de combustível, quantidade fornecida, valor correspondente e identificação do responsável pelo abastecimento, de forma a assegurar a rastreabilidade da operação.

11.1.3. A medição do objeto será realizada com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente registrados, não sendo admitido pagamento por combustível não abastecido, não autorizado ou não comprovado documentalmente.

11.1.4. A cada fornecimento, a Administração poderá realizar a conferência dos registros de abastecimento e demais documentos disponibilizados pela contratada, verificando a correspondência entre os quantitativos efetivamente fornecidos e aqueles apresentados para faturamento.

11.1.5. Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos pela legislação e pelos órgãos competentes. Produtos que apresentem irregularidade, qualidade inadequada ou desconformidade com as especificações poderão ser recusados pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

11.1.6. A constatação de divergência entre a quantidade registrada e a efetivamente fornecida, bem como qualquer inconsistência nos dados do abastecimento, poderá ensejar a rejeição da medição correspondente até que a situação seja devidamente esclarecida e regularizada.
11.1.7. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, mediante a conferência inicial do abastecimento e dos registros correspondentes, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação da conformidade do fornecimento.
11.1.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos abastecimentos realizados, dos quantitativos fornecidos, da documentação fiscal e da conformidade dos produtos com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante atesto do responsável pela fiscalização.
11.1.9. O prazo para recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que não sejam identificadas pendências ou inconsistências que impeçam a liquidação da despesa.
11.1.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências, conferências adicionais ou esclarecimentos destinados à verificação da regularidade e conformidade do fornecimento.
11.1.11. Os produtos ou fornecimentos que estiverem em desacordo com as especificações, quantitativos ou condições estabelecidas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada promover a regularização da ocorrência, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
11.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar a contratada para emissão de documento fiscal relativo à parcela incontroversa, quando cabível, para fins de liquidação e pagamento.
11.1.13. O prazo destinado à correção de inconsistências na execução do objeto, nos registros de abastecimento ou na documentação fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo ou liquidação da despesa, enquanto permanecer a pendência.
11.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, procedência e conformidade dos combustíveis fornecidos, nem pelas responsabilidades civil, administrativa e demais previstas na legislação aplicável.

11.2. Medição

11.2.1. A medição será realizada mensalmente ou conforme a periodicidade definida no instrumento contratual, considerando exclusivamente os abastecimentos **efetivamente realizados, autorizados, registrados e comprovados** durante o período de referência.
11.2.2. Para fins de medição, deverão ser confrontados os registros de abastecimento com os documentos fiscais apresentados pela contratada, observando-se os quantitativos, preços aplicáveis e demais condições previstas na contratação.
11.2.3. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, diligências destinadas à conferência dos abastecimentos e dos dados apresentados, inclusive mediante consulta aos registros mantidos pela contratada.
11.2.4. Havendo divergência entre os registros de abastecimento e os valores apresentados para pagamento, somente será considerada para fins de liquidação a parcela devidamente comprovada, ficando a diferença sujeita à regularização pela contratada.

11.3. Liquidação

11.3.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração realizará a conferência da documentação e verificará o cumprimento das condições exigidas para liquidação da despesa.
11.3.2. A nota fiscal deverá apresentar informações compatíveis com os abastecimentos efetivamente realizados, permitindo a identificação dos quantitativos, preços e período de fornecimento.
11.3.3. Caso sejam identificados erros, inconsistências ou ausência de informações necessárias à liquidação, a contratada será comunicada para promover a devida correção, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento enquanto não houver o saneamento da pendência, na forma da legislação aplicável.

11.4. Forma de pagamento

11.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

11.4.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

11.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante acompanhada das Certidões listadas no subitem 11.4.1 acima.

11.4.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no item 11.4.1, o Extrato do Simples referente a última competência.

11.4.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

11.4.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

11.4.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento de produtos compatíveis, em características, com o objeto desta contratação, demonstrando experiência anterior satisfatória no fornecimento de combustíveis automotivos.

12.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a identificação da licitante, a descrição dos produtos fornecidos e as demais informações necessárias à comprovação da compatibilidade do fornecimento realizado.

12.3. A licitante deverá apresentar, ainda, **Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, devidamente válido, comprovando sua regularidade para o exercício da atividade de revenda de combustíveis, conforme a legislação e regulamentação aplicáveis.

12.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos órgãos competentes ou solicitação de documentos complementares.

12.5. Os documentos de qualificação técnica deverão estar válidos e ser apresentados na forma e nos prazos estabelecidos no edital, sob pena de inabilitação, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, por se tratar de modelo que visa garantir maior eficiência, economicidade e celeridade nas contratações públicas. O Sistema de Registro de Preços mostra-se como a estratégia mais adequada em razão da natureza contínua e variável da demanda, permitindo a aquisição de bens de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados, além de contribuir para o melhor planejamento, a redução de estoques excessivos e a ampliação da competitividade do certame, conforme segue:

* Economia de Tempo e Recursos: O registro de preços permite que os órgãos públicos realizem uma única licitação para diversos itens, estabelecendo preços máximos que podem ser utilizados ao longo de um período determinado. Isso reduz a necessidade de repetir procedimentos licitatórios para cada compra, economizando tempo e recursos administrativos.
* Agilidade nas aquisições: Com os preços pré-negociados e registrados, as compras podem ser realizadas de forma mais rápida, especialmente em situações de urgência ou emergência. Isso garante que os órgãos públicos possam adquirir os bens necessários de maneira ágil e eficiente, sem atrasos desnecessários.
* Redução de Custos: O registro de preços promove a competição entre os fornecedores, incentivando a oferta de melhores condições comerciais e preços mais competitivos. Além disso, ao comprar em maior volume e consolidar demandas, é possível obter descontos e condições mais favoráveis, contribuindo para a redução de custos para o poder público.
* Transparência e Controle: O processo de registro de preços é transparente e permite o controle rigoroso dos gastos públicos. Os preços registrados ficam disponíveis para consulta pública, facilitando a fiscalização por parte dos órgãos de controle e da sociedade em geral. Isso ajuda a garantir que as compras sejam realizadas de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.
* Flexibilidade e Planejamento: O registro de preços oferece maior flexibilidade aos gestores públicos, permitindo que eles planejem suas compras com antecedência e façam ajustes de acordo com as necessidades e disponibilidade de recursos.

13.2. Em razão do exposto e alinhado à necessidade das Secretarias Municipais, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como o mais apropriado para a presente contratação, alinhando-se aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade, além de estar em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Das condições e do prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços

13.3.1 Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedor(es) a ser(em) registrado(s), convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá(ão) firmar a contratação no prazo instituído no subitem 13.3.1.1, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
13.3.1.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura da Ata, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.
13.3.1.2. O prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela licitante vencedora dentro do prazo e aceite do Município.

13.4. Da vigência da Ata de Registro de Preço

13.4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por igual período.
13.4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:
a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.
13.4.2.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
13.4.2.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei n° 14.133/21.
13.4.2.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, após a verificação da regularidade do procedimento e o atendimento das condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
14.2. A adjudicação será realizada pela autoridade competente, ou pelo agente competente quando houver delegação de competência, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.
14.3. Após a adjudicação, o processo será encaminhado à autoridade competente para análise e, estando presentes os pressupostos de legalidade, regularidade e interesse público, proceder-se-á à homologação da licitação.
14.4. A homologação pressupõe a verificação da regularidade dos atos praticados durante o procedimento, da compatibilidade das propostas vencedoras com as condições estabelecidas no edital, da habilitação dos licitantes vencedores e da conveniência e oportunidade da contratação para atendimento da necessidade administrativa.
14.5. No caso de licitação destinada à formação de Ata de Registro de Preços, a adjudicação e a homologação observarão os resultados obtidos para os respectivos itens e condições registradas, respeitando-se os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas no procedimento.
14.6. A homologação não implica obrigação da Administração de contratar ou adquirir integralmente os quantitativos estimados, permanecendo as futuras contratações condicionadas à existência de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária quando exigível e observância das demais condições legais.
14.7. A autoridade competente poderá, nos termos da legislação aplicável, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo quando constatada ilegalidade, assegurados os direitos e garantias previstos na legislação.
14.8. Após a homologação, serão adotadas as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços e, quando for o caso, dos instrumentos contratuais decorrentes, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos no edital.
14.9. A adjudicação e a homologação deverão ser formalizadas e divulgadas nos meios oficiais previstos na legislação, assegurando-se a publicidade e a transparência dos atos administrativos praticados no procedimento.

15. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Por se tratar de um processo por sistema de registro de preços as despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias solicitadas a tempo da formalização dos contratos administrativos.

16. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

16.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

16.1.1. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da contratação, verificando o cumprimento das condições, especificações, quantitativos e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.
16.1.2. Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, proporcionando-lhes as condições necessárias ao adequado desempenho de suas atribuições.
16.1.3. Emitir as autorizações ou solicitações necessárias aos abastecimentos, observando a demanda efetiva, os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na contratação.
16.1.4. Manter controle dos veículos e máquinas autorizados a realizar abastecimentos, bem como dos servidores responsáveis pela solicitação, autorização e fiscalização das operações.
16.1.5. Conferir os abastecimentos realizados, verificando os registros de quantidade, tipo de combustível, identificação do veículo, data e demais informações necessárias à rastreabilidade.
16.1.6. Fiscalizar a qualidade e a conformidade dos combustíveis fornecidos, podendo recusar produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.
16.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, atrasos, divergências ou descumprimentos identificados durante a execução.
16.1.8. Acompanhar os quantitativos consumidos e os saldos disponíveis, visando evitar desabastecimento e assegurar o adequado planejamento das solicitações.
16.1.9. Conferir as notas fiscais e documentos apresentados pela CONTRATADA, verificando sua correspondência com os abastecimentos efetivamente realizados e autorizados.
16.1.10. Efetuar o pagamento dos fornecimentos regularmente executados, após o cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa e o respectivo atesto.
16.1.11. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos procedimentos de autorização, abastecimento, controle e fiscalização.
16.1.12. Adotar as providências administrativas e contratuais cabíveis diante de irregularidades ou descumprimentos, inclusive aplicação de sanções quando configuradas as hipóteses previstas na legislação.
16.1.13. Manter registros e documentos relativos à execução da contratação, assegurando a transparência, rastreabilidade e adequada fiscalização das despesas.
16.1.14. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, fatos ou alterações que possam interferir na execução do objeto, observadas as disposições legais e contratuais.

16.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital e Contrato:

16.2.1. Fornecer os combustíveis em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos e demais condições estabelecidas na contratação.
16.2.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, regularidade, qualificação e autorizações necessárias ao exercício de suas atividades.
16.2.3. Disponibilizar estabelecimento e estrutura adequados à realização dos abastecimentos, mantendo equipamentos e instalações em condições apropriadas de funcionamento, segurança, conservação e higiene.
16.2.4. Realizar abastecimentos somente mediante autorização de pessoa previamente indicada ou credenciada pela CONTRATANTE.
16.2.5. Abastecer exclusivamente os veículos e máquinas autorizados, sendo vedada a realização de abastecimentos não autorizados ou sem registro correspondente.

16.2.6. Registrar individualmente cada abastecimento, contendo informações suficientes para permitir a identificação da operação, especialmente veículo, data, horário, tipo de combustível, quantidade fornecida e valor correspondente.
16.2.7. Manter os registros dos abastecimentos íntegros, organizados e disponíveis para consulta e fiscalização pela CONTRATANTE.
16.2.8. Fornecer combustíveis de procedência regular e em conformidade com as normas técnicas, regulamentares e de qualidade aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos.
16.2.9. Não fornecer produtos adulterados, contaminados, fora das especificações ou incompatíveis com as características estabelecidas na contratação.
16.2.10. Substituir ou corrigir, às suas expensas, qualquer fornecimento realizado em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
16.2.11. Não cobrar valores relativos a abastecimentos não realizados, não autorizados ou que não possam ser devidamente comprovados.
16.2.12. Emitir notas fiscais e documentos de cobrança corretamente, discriminando os fornecimentos realizados e possibilitando sua conferência pela fiscalização.
16.2.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer, atrasar ou interromper o fornecimento.
16.2.14. Adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade e regularidade do abastecimento durante a vigência da contratação.
16.2.15. Cumprir as normas ambientais, técnicas, de segurança, armazenamento, comercialização e manuseio de combustíveis aplicáveis à atividade.
16.2.16. Adotar medidas preventivas para evitar vazamentos, derramamentos, incêndios, contaminações ou outros eventos que possam causar danos ambientais, materiais ou pessoais.
16.2.17. Comunicar imediatamente qualquer acidente, vazamento, derramamento, falha operacional ou ocorrência que possa comprometer a segurança ou a qualidade do fornecimento.
16.2.18. Permitir e facilitar a fiscalização da execução pela CONTRATANTE, prestando esclarecimentos e disponibilizando documentos, registros e informações solicitados.
16.2.19. Corrigir prontamente as falhas apontadas pela fiscalização, observando os prazos determinados pela CONTRATANTE.
16.2.20. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes na execução do objeto.
16.2.21. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.
16.2.22. Manter atualizadas as licenças, registros, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular exercício da atividade.
16.2.23. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, total ou parcialmente, quando houver vedação no instrumento convocatório ou na legislação aplicável.
16.2.24. Cumprir as determinações do gestor e do fiscal da contratação relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições contratuais e legais.
16.2.25. Manter condições operacionais suficientes para atender às solicitações da CONTRATANTE, evitando atrasos ou interrupções que possam comprometer as atividades administrativas.
16.2.26. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade, procedência e regularidade dos combustíveis fornecidos, inclusive quando eventual irregularidade for constatada posteriormente ao abastecimento.
16.2.27. Ressarcir ou reparar eventuais danos comprovadamente decorrentes do fornecimento de combustível inadequado ou da execução irregular do objeto, observados o contraditório e a ampla defesa.
16.2.28. Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato e legislação aplicável.

16.2.29. Observar, durante toda a execução, os princípios da eficiência, economicidade, segurança, qualidade, continuidade e boa-fé, colaborando para o adequado atendimento das necessidades da Administração.
16.2.30. Responder pela execução integral do objeto, não podendo alegar desconhecimento das condições estabelecidas na contratação como justificativa para eventual descumprimento de suas obrigações.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
17.1.5. fraudar a licitação
17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
17.2.1. advertência;
17.2.2. multa;
17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de *30 (trinta)* **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
17.4.1. Para as infrações previstas na legislação, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
17.4.2. Para as infrações previstas na legislação, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na legislação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na legislação, bem como pelas infrações administrativas previstas em legislação que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.
18.2. A administração convocará a empresa vencedora, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
18.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, preferencialmente a forma que dispõe o Decreto Municipal nº 012/2023.

18.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
18.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
18.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
18.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
18.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
18.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no aviso de contratação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
18.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, conforme o instrumento adotado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
18.8. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
18.9. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n°. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

19.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

19.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de licitação, na modalidade **Pregão, sob a forma eletrônica**, considerando a natureza comum dos bens objeto da contratação, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
19.1.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item justifica-se em razão da natureza divisível do objeto, composto por diferentes tipos de combustíveis, possibilitando a ampliação da competitividade e permitindo à Administração selecionar, para cada item, a proposta que apresente o menor preço e atenda integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
19.1.3. A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, em razão da necessidade de aquisições futuras e parceladas, de acordo com a demanda efetiva da Administração, não sendo possível definir previamente, com precisão, o momento e o quantitativo exato de cada fornecimento.
19.1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade, conveniência e oportunidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.
19.1.5. O julgamento das propostas observará as especificações, quantitativos, unidades de medida, condições de fornecimento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências previstas ou que apresentarem produtos incompatíveis com as características técnicas exigidas.
19.1.6. A proposta comercial deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, transporte, seguros, despesas administrativas, custos operacionais e quaisquer outros encargos direta ou indiretamente relacionados à exe-

cução do objeto, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além do preço registrado e efetivamente contratado.
19.1.7. Os preços ofertados deverão corresponder aos produtos efetivamente especificados neste Termo de Referência, devendo os combustíveis atender às normas técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente e pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**.
19.1.8. Será assegurado o tratamento favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, na forma da legislação aplicável, inclusive quanto à participação na **cota reservada**, quando preenchidos os requisitos legais e observadas as condições estabelecidas no edital.

19.2. Forma de execução
19.2.1. A execução do objeto ocorrerá de forma **parcelada, mediante fornecimento por preço unitário**, de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.
19.2.2. Os fornecimentos serão realizados mediante solicitações formais da Administração, por meio de requisição, ordem de fornecimento ou documento equivalente emitido pelo setor competente, observados os quantitativos registrados, os preços contratados e as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
19.2.3. O abastecimento será realizado diretamente nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou a serviço da Administração, no estabelecimento da empresa contratada, devidamente autorizado e regularizado perante os órgãos competentes, observadas as normas de segurança, ambientais, técnicas e operacionais aplicáveis à atividade de revenda de combustíveis.
19.2.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, estrutura adequada e suficiente para atender à demanda da Administração, garantindo a disponibilidade dos combustíveis contratados, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aquelas decorrentes de fatos alheios à sua responsabilidade.
19.2.5. Cada abastecimento deverá ser devidamente registrado e controlado, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, máquina ou equipamento abastecido, data e horário do abastecimento, tipo de combustível, quantidade fornecida, preço unitário e valor total da operação, de forma a permitir o adequado acompanhamento e fiscalização pela Administração.
19.2.6. Os combustíveis fornecidos deverão ser novos, de procedência regular, próprios para utilização e atender integralmente às especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela ANP e demais órgãos competentes, sendo de responsabilidade da contratada a garantia da qualidade e conformidade dos produtos fornecidos.
19.2.7. Os produtos deverão ser disponibilizados em condições adequadas de armazenamento e conservação, sendo vedado o fornecimento de combustível que apresente qualquer indício de adulteração, contaminação, desconformidade ou inadequação para o consumo.
19.2.8. O recebimento dos combustíveis ficará condicionado à conferência da quantidade, qualidade, especificações, preço, documentação fiscal e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.
19.2.9. Constatada qualquer irregularidade, divergência de quantidade ou desconformidade com as especificações exigidas, a Administração poderá recusar o fornecimento, devendo a contratada providenciar a regularização ou substituição do produto, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
19.2.10. A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, discriminando os itens, quantidades, preços unitários e valores totais, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela Administração.
19.2.11. A contratação não implica obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados, ficando os fornecimentos condicionados à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e às condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

19.2.12. Os pagamentos serão realizados somente após o efetivo fornecimento dos combustíveis, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e após a conferência e o atesto pelo servidor ou setor responsável pela fiscalização, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação vigente.

19.3. Exigências de habilitação

19.3.1. As exigências de habilitação serão estabelecidas no edital, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.3.2. Para fins de habilitação, poderão ser exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, na forma e nos limites estabelecidos pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório.

19.3.3. A qualificação jurídica deverá ser comprovada mediante documentação apta a demonstrar a existência jurídica da licitante e sua capacidade para exercer atividade compatível com o objeto da contratação.

19.3.4. A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada mediante a apresentação da documentação exigida pela legislação, incluindo, quando aplicável, comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho.

19.3.5. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital, observados os requisitos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a demonstrar a capacidade da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

19.3.6. A qualificação técnica deverá demonstrar que a licitante possui capacidade e condições legais e operacionais para fornecer os combustíveis objeto da contratação, observados os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

19.3.7. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar **Certificado de Posto Revendedor válido, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, compatível com a atividade de revenda dos combustíveis objeto da contratação, em conformidade com a regulamentação vigente.

19.3.8. O Certificado de Posto Revendedor deverá estar válido na data estabelecida para apresentação da documentação de habilitação, admitida a comprovação de sua regularidade na forma prevista na legislação e no edital.

19.3.9. A exigência do Certificado de Posto Revendedor da ANP justifica-se pela natureza do objeto, uma vez que a comercialização e o fornecimento de combustíveis estão sujeitos à regulamentação e fiscalização do órgão regulador, sendo necessária a comprovação de que a licitante se encontra regularmente autorizada a exercer a atividade de revenda dos produtos objeto da contratação.

19.3.10. A licitante deverá manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive sua regularidade perante os órgãos competentes para o exercício da atividade de revenda de combustíveis.

19.3.11. Poderão ainda ser exigidas as declarações previstas na legislação e no edital, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública e às demais condições necessárias à participação no certame.

19.3.12. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação, limitando-se ao necessário para assegurar que a licitante possua capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica para executar satisfatoriamente o fornecimento, evitando-se requisitos excessivos que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

19.3.13. A documentação de habilitação será apresentada na forma, prazo e condições estabelecidos no edital, sendo analisada pelo agente de contratação ou pregoeiro, conforme a regulamentação aplicável ao procedimento.

19.3.14. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou sua capacidade de execução do objeto.

20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 012/2023, Decreto Municipal 013/2023, Decreto Municipal nº 016/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

20.2. Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM. Nº 2026.07.22.0157

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº X014/2026, processo administrativo n.º **2026.07.22.0157**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ....., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo II. do edital de Licitação nº 014/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nome empresarial:						
CNPJ nº:						
Endereço:						
(DDD) Telefone: _____ (DDD) Fax:_____						
E-mail:						
Representante legal:						
CPF nº:						
Item	Especificação	Unid.	Marca/ Modelo	Quant.	P. Unitário Registrado (R$)	P. Total Registrado (R$)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Planejamento.
3.2. Os órgãos participantes serão: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Pesca, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras/MA

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, conforme alterações proferidas pela Lei Federal nº14.770/23, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a exigência do edital somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços poderá será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.
5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do edital, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no edital, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12. DO FORO
12.1 Fica eleito o Foro do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

PEDREIRAS/MA, ___de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXX
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXX
DETENTORA DO REGISTRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº_____/_____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.22.0157

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, por meio do _____ *[órgão da Administração Direta]***, ou a (o) _____** *[entidade da Administração Indireta]***, como CONTRATANTE, e a EMPRESA_____, como CONTRATADA, para fornecimento na forma abaixo.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO,** por meio do _____ [*órgão da Administração Direta*], ou _____ a(o) [*entidade da Administração Indireta*] com sede na _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [*autoridade administrativa competente para firmar o contrato*], inscrito no CPF nº _____, e a sociedade _____ , estabelecida na _____ [*endereço da sociedade CONTRATADA*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [*representante da sociedade CONTRATADA*], inscrito no CPF nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato Nº _____, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2026, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº **2026.07.22.0157**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:
a) Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026;
b) Termo de Referência;
c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
d) Ata de Registro de Preços;
e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os fornecimentos serão executados em estrita observância às exigências, condições e

especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como às normas técnicas aplicáveis, devendo ser cumpridas de forma rigorosa, fiel e integral todas as disposições previstas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (por extenso), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.						
VALOR TOTAL:						

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do fornecimento será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, mediante solicitação da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os custos do fornecimento e causem desequilíbrio na relação econômico-financeira originalmente pactuada.

Parágrafo Primeiro – Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de combustíveis, eventuais variações significativas nos preços de aquisição poderão ensejar a análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovadas e demonstrado o efetivo impacto sobre os custos da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação comprobatória da variação dos custos, incluindo, quando cabível, notas fiscais de aquisição, documentos fiscais, tabelas de preços, comprovantes de preços praticados pelos fornecedores e demais documentos aptos a demonstrar a alteração dos custos e sua repercussão sobre o contrato.

Parágrafo Terceiro – A simples variação dos preços de mercado não implicará, automaticamente, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrados o fato superveniente, o nexo de causalidade e o efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato.

Parágrafo Quarto – O reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, será formalizado por meio do instrumento jurídico cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante a celebração de termo aditivo, submetido à prévia apreciação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, ressalvados os casos de necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Os registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos fornecimentos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Edital:

1) Fornecer os combustíveis em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos e demais condições estabelecidas na contratação.
2) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, regularidade, qualificação e autorizações necessárias ao exercício de suas atividades.
3) Disponibilizar estabelecimento e estrutura adequados à realização dos abastecimentos, mantendo equipamentos e instalações em condições apropriadas de funcionamento, segurança, conservação e higiene.
4) Realizar abastecimentos somente mediante autorização de pessoa previamente indicada ou credenciada pela CONTRATANTE.
5) Abastecer exclusivamente os veículos e máquinas autorizados, sendo vedada a realização de abastecimentos não autorizados ou sem registro correspondente.
6) Registrar individualmente cada abastecimento, contendo informações suficientes para permitir a identificação da operação, especialmente veículo, data, horário, tipo de combustível, quantidade fornecida e valor correspondente.
7) Manter os registros dos abastecimentos íntegros, organizados e disponíveis para consulta e fiscalização pela CONTRATANTE.
8) Fornecer combustíveis de procedência regular e em conformidade com as normas técnicas, regulamentares e de qualidade aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos.
9) Não fornecer produtos adulterados, contaminados, fora das especificações ou incompatíveis com as características estabelecidas na contratação.
10) Substituir ou corrigir, às suas expensas, qualquer fornecimento realizado em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
11) Não cobrar valores relativos a abastecimentos não realizados, não autorizados ou que não possam ser devidamente comprovados.
12) Emitir notas fiscais e documentos de cobrança corretamente, discriminando os fornecimentos realizados e possibilitando sua conferência pela fiscalização.
13) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer, atrasar ou interromper o fornecimento.

14) Adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade e regularidade do abastecimento durante a vigência da contratação.
15) Cumprir as normas ambientais, técnicas, de segurança, armazenamento, comercialização e manuseio de combustíveis aplicáveis à atividade.
16) Adotar medidas preventivas para evitar vazamentos, derramamentos, incêndios, contaminações ou outros eventos que possam causar danos ambientais, materiais ou pessoais.
17) Comunicar imediatamente qualquer acidente, vazamento, derramamento, falha operacional ou ocorrência que possa comprometer a segurança ou a qualidade do fornecimento.
18) Permitir e facilitar a fiscalização da execução pela CONTRATANTE, prestando esclarecimentos e disponibilizando documentos, registros e informações solicitados.
19) Corrigir prontamente as falhas apontadas pela fiscalização, observando os prazos determinados pela CONTRATANTE.
20) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes na execução do objeto.
21) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.
22) Manter atualizadas as licenças, registros, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular exercício da atividade.
23) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, total ou parcialmente, quando houver vedação no instrumento convocatório ou na legislação aplicável.
24) Cumprir as determinações do gestor e do fiscal da contratação relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições contratuais e legais.
25) Manter condições operacionais suficientes para atender às solicitações da CONTRATANTE, evitando atrasos ou interrupções que possam comprometer as atividades administrativas.
26) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade, procedência e regularidade dos combustíveis fornecidos, inclusive quando eventual irregularidade for constatada posteriormente ao abastecimento.
27) Ressarcir ou reparar eventuais danos comprovadamente decorrentes do fornecimento de combustível inadequado ou da execução irregular do objeto, observados o contraditório e a ampla defesa.
28) Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato e legislação aplicável.
29) Observar, durante toda a execução, os princípios da eficiência, economicidade, segurança, qualidade, continuidade e boa-fé, colaborando para o adequado atendimento das necessidades da Administração.
30) Responder pela execução integral do objeto, não podendo alegar desconhecimento das condições estabelecidas na contratação como justificativa para eventual descumprimento de suas obrigações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Edital:
1) Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da contratação, verificando o cumprimento das condições, especificações, quantitativos e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.
2) Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, proporcionando-lhes as condições necessárias ao adequado desempenho de suas atribuições.
3) Emitir as autorizações ou solicitações necessárias aos abastecimentos, observando a demanda efetiva, os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na contratação.
4) Manter controle dos veículos e máquinas autorizados a realizar abastecimentos, bem como dos servidores responsáveis pela solicitação, autorização e fiscalização das operações.
5) Conferir os abastecimentos realizados, verificando os registros de quantidade, tipo de combustível, identificação do veículo, data e demais informações necessárias à rastreabilidade.
6) Fiscalizar a qualidade e a conformidade dos combustíveis fornecidos, podendo recusar produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

7) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, atrasos, divergências ou descumprimentos identificados durante a execução.
8) Acompanhar os quantitativos consumidos e os saldos disponíveis, visando evitar desabastecimento e assegurar o adequado planejamento das solicitações.
9) Conferir as notas fiscais e documentos apresentados pela CONTRATADA, verificando sua correspondência com os abastecimentos efetivamente realizados e autorizados.
10) Efetuar o pagamento dos fornecimentos regularmente executados, após o cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa e o respectivo atesto.
11) Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos procedimentos de autorização, abastecimento, controle e fiscalização.
12) Adotar as providências administrativas e contratuais cabíveis diante de irregularidades ou descumprimentos, inclusive aplicação de sanções quando configuradas as hipóteses previstas na legislação.
13) Manter registros e documentos relativos à execução da contratação, assegurando a transparência, rastreabilidade e adequada fiscalização das despesas.
14) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, fatos ou alterações que possam interferir na execução do objeto, observadas as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

12.1. O objeto do contrato será recebido provisória e definitivamente, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do combustível, mediante conferência da quantidade, especificação e demais condições estabelecidas no contrato, sem prejuízo da posterior verificação de sua conformidade.

Parágrafo Segundo – O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência, mediante o respectivo atesto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, quantidade, segurança e conformidade do combustível fornecido, nem sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades constatados posteriormente.

Parágrafo Quarto – Caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades no objeto fornecido, a CONTRATADA será notificada para proceder à sua correção ou substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

13.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133,

de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **Multa:**
    1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
        - **i.** *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *60 (sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Primeiro - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

16.1. A execução e a gestão do contrato observarão as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade do fornecimento e a conformidade dos combustíveis entregues com as especificações estabelecidas.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestar as informações solicitadas e comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular do objeto.

Parágrafo Terceiro – O gestor e o fiscal do contrato deverão registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades, observadas as competências estabelecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, quantidade, segurança e conformidade dos combustíveis fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, tendo em vista a natureza do fornecimento e a necessidade de garantir a execução direta das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – É vedada a transferência ou cessão, a terceiros, das obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando legalmente admitida.

Parágrafo Segundo – A eventual autorização para contratação de terceiros, quando admitida pela CONTRATANTE e pela legislação aplicável, não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, conforme a classificação orçamentária abaixo especificada:

ÓRGÃO:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
PROJETO/ATIVIDADE:
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

Parágrafo Único – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram o presente contrato, para todos os fins e efeitos, as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CONTRATANTE.

22.3. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Pedreiras/MA, em _____ de _____ de _____.

_____
XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

_____
XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE EPP

REF. PREGÃO ELETRÔNICO n°. 014/2026.
Processo Administrativo nº 2026.07.22.0157

OBJETO: **Registro de Preços, visando à futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis automotivos, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Pedreiras/MA**.

A empresa ....., inscrita no CNPJ n° ....., com Sede na ....., através do seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA que, no ano-calendário de realização da presente licitação, até a data de envio da proposta, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

LOCAL E DATA _____

_____
(representante legal, RG e CPF)
ASSINATURA